



LEI COMPLEMENTAR N.º 649/2022 - PMO

“Dispõe sobre a Autorização para a Contratação Temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse Público da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências”.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Oiapoque **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Oiapoque, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A contratação de que trata a presente Lei se dará para os cargos de:

1. Enfermeiro
2. Médico Clínico Geral
3. Odontólogo
4. Assistente Social
5. Psicólogo
6. Educador Físico
7. Nutricionista
8. Fonoaudiólogo
9. Fisioterapeuta
10. Farmacêutico
11. Técnico de Enfermagem
12. Técnico de Saúde Bucal
13. Recepcionista
14. Serviços Gerais
15. Bioquímico
16. Técnico de Laboratório
17. Agente administrativo
18. Agente de Endemias
19. Agente de Notificação
20. Microscopista
21. Motorista
22. Técnico em Informática
23. Vigia

Breno Lima de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF - 024.911.192-69

§ 1º. O quantitativo de vagas, a remuneração, a carga horária semanal e os requisitos mínimos e formação, para cada função temporária, encontram-se consignados no **Anexo I**.



§ 2º. Os profissionais contratados exercerão suas atividades profissionais nos Postos/Unidades Básicas de Saúde e sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A contratação será efetuada por meio de **Contrato Administrativo**, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 4º. A vigência do **Contrato Administrativo** poderá ser de até 12 (doze) meses ficando proibida sua prorrogação, sendo a duração dos contratos para todos os cargos adstritos à vigência do que preceitua este artigo e tendo seu início com data retroativa à **03 de janeiro de 2022**.

Art. 5º. O regime jurídico das contratações efetuadas por meio da presente Lei será o Estatutário, não se subordinando os contratos ao Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º. O contratado vincular-se-á obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 7º. Pela prestação dos serviços o contratado receberá retribuição mensal bruta relativa à sua função, conforme estabelecido no Anexo I, da qual serão deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação.

Art. 8º. Será assegurado ao pessoal contratado nos termos da presente Lei:

- I. O pagamento de diárias e ajudas de custo, nos mesmos valores fixados para os servidores efetivos municipais de função correlata.
- II. O pagamento de 13º salário, proporcional ao tempo de duração do contrato.
- III. O gozo de férias remunerada, proporcional ao tempo de duração do contrato, acrescida do terço constitucional.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa e concluída o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Pela prática de infração disciplinar pelo contratado;
- IV. Por conveniência da Administração Pública Municipal;
- V. Pela assunção do contratado a cargo público ou emprego incompatível.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do Inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Ocorrendo faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa e amparo legal, o contrato será rescindido administrativamente, com base no inciso IV, a fim de evitar prejuízos ao bom andamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária do co-financiamento do Governo Federal através da Secretaria Municipal de Saúde mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade por todo o procedimento de efetivação dos contratos.



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro

Parágrafo Único. O termo de contrato deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- I.** Qualificação das partes, obrigatoriamente contendo nome, RG e CPF do contratado;
- II.** Função;
- III.** Valor total e mensal do contrato;
- IV.** Data de início e término do contrato;
- V.** Regime jurídico;
- VI.** Dotação orçamentária para custear as despesas;

Art. 12. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **03 de Janeiro de 2022.**

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque, em 07 de abril de 2022.

Breno Lima de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF: 024.911.192-69


BRENO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito de Oiapoque



LEI COMPLEMENTAR N.º 649/2022 – PMO

ANEXO 1

Função Temporária	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo de Formação	Vencimentos
1. Enfermeiro	15	40h	Nível Superior completo - graduação em Enfermagem.	R\$ 2.500,00
2. Médico Clínico Geral	10	40h	Nível Superior completo -graduação em Medicina.	R\$ 5.200,00
3. Odontólogo	10	40h	Nível Superior completo -graduação em Odontologia.	R\$ 2.100,00
4. Assistente Social	03	30h	Nível Superior completo -graduação em Serviços Social.	R\$ 2.100,00
5. Psicólogo	03	40h	Nível Superior completo -graduação em Psicologia.	R\$ 2.100,00
6. Educador Físico	03	40h	Nível Superior completo -graduação em Educação Física.	R\$ 2.100,00
7. Nutricionista	03	40h	Nível Superior completo -graduação em Nutrição.	R\$ 2.100,00
8. Fonoaudiólogo	03	40h	Nível Superior completo -graduação em Fonoaudiologia.	R\$ 2.100,00
9. Fisioterapeuta	04	40h	Nível Superior completo -graduação em Fisioterapia.	R\$ 2.100,00
10. Farmacêutico	07	40h	Nível Superior Completo -Graduação Em Farmácia.	R\$ 2.100,00
11. Técnico de Enfermagem	15	40h	Curso Técnico Completo - Técnico em Enfermagem.	R\$ 1.300,00
12. Técnico de Saúde Bucal	10	40h	Curso Técnico Completo - Técnico em Saúde Bucal.	R\$ 1.212,00
13. Recepcionista	10	40h	Nível Médio Completo.	R\$ 1.212,00
14. Serviços Gerais	12	40h	Nível Fundamental Incompleto.	R\$ 1.212,00
15. Bioquímico	03	40h	Nível Superior Completo -Graduação Farmácia-Bioquímica.	R\$ 2.100,00
16. Técnico de Laboratório	05	40h	Curso Técnico Completo – Técnico em Laboratório.	R\$ 1.212,00
17. Agente administrativo	30	40h	Ensino Médio Completo.	R\$ 1.212,00
18. Agente de Endemias	20	40h	Nível Fundamental Incompleto, acrescido de curso de capacitação.	R\$ 1.550,00
19. Agente de Notificação	07	40h	Nível Fundamental Incompleto acrescido de curso de capacitação.	R\$ 1.212,00
20. Microscopista	10	40h	Nível Fundamental Incompleto acrescido de curso de capacitação em microscopia.	R\$ 1.212,00
21. Motorista	10	40h	Nível Fundamental Incompleto com CNH A e B.	R\$ 1.212,00
22. Técnico em Informática	02	40h	Nível Médio Completo e Curso Técnico em Informática.	R\$ 1.212,00
23. Vigia	30	40h	Nível Fundamental Incompleto.	R\$ 1.212,00
24. Comunicador	40h	01	Nível Médio Completo	R\$ 1.500,00